



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



ACÓRDÃO

TC-032072/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Mauricio Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, em 24-10-16 e 01-03-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$25.174.492,13.

Advogados: Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Acompanham: Expediente: TC-012610/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei, com determinação, nos termos do mencionado voto.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 914.996,82, devidamente atualizada, sendo R\$ 788.319,20, relativa à taxa de administração, e R\$ 126.677,62 correspondente ao saldo remanescente do Contrato de Gestão, tendo em vista a falta da comprovação sobre sua aplicação, ficando a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12610/026/16.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR